



**PODER
Executivo**
® Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 08 • Nº 556 • Barra do Piraí, 27 de Abril de 2012 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº038/2012

Regulamenta as atividades comerciais exercidas no “Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento”, insere o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO aos termos da Deliberação nº 53, de 03 de agosto de 1954;

CONSIDERANDO a reativação do Mercado Municipal que tem como objetivo principal retirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou o bem da coletividade;

CONSIDERANDO finalmente, dotar de legalidade e legitimidade a prestação de serviços conferida a particulares no âmbito do Próprio Municipal e em obediência as normas e posturas conferidas em Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Será conferida outorga a particulares de Permissão de Uso dos boxes construídos no “Mercado Municipal”, de acordo com as disposições deste Regimento e legislação em vigor.

§ 1º A Permissão a que se refere este artigo é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultado ao particular a utilização individual

dos boxes padronizados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar a Permissão de Uso sem qualquer direito indenizatório para o Permissionário, resguardado o direito a ampla defesa do Permissionário.

§3º Os Permissionários ficam desde já obrigados para sua legitimação junto a Secretaria Municipal de Fazenda, da abertura de empresa individual, na modalidade “micro”, de acordo com as normas e posturas delineadas pelo Fisco Municipal.

Art. 2º A outorga da Permissão de Uso dos boxes de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de “Termo de Permissão”, cuja minuta encontra-se anexa a este Decreto.

Art. 3º O direito a exploração dos boxes foi concedido àqueles que já vinham exercendo por longos anos a atividade na informalidade e devidamente cadastrados e selecionados pelo Poder Público Municipal, desde que atendam aos critérios adotados para outorga da Permissão.

Art. 4º Os Permissionários estão sujeitos ao pagamento dos preços públicos, referendados pelo Poder Legislativo Municipal, de acordo com a metragem quadrada de sua ocupação, exercendo assim, o Poder Público o manto do poder de polícia e ainda a Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único - O não pagamento do preço constante do caput do presente e o não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso, implicará na cassação da outorga e, conseqüentemente, na revogação da Licença para o exercício da atividade, independentemente da cobrança

dos valores devidos ao Poder Público através de procedimento tributário amigável ou judicial.

Art. 5º A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário, ficando ciente os mesmos da sua total precariedade.

Parágrafo Único - A exploração dos boxes por terceiros, não Permissionários ou não portadores de Licença, implicará na rescisão automática da permissão e imediata cassação da Licença.

Art. 6º No caso de cassação da Permissão de Uso ou rescisão do instrumento, o boxe deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

Art. 7º As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes são de responsabilidade dos Permissionários, sendo que com relação as despesas com água, ultrapassado 02 (dois) meses de inadimplemento, será aplicado ao Permissionário, além do pagamento dos débitos, a multa administrativa, no valor de 02 (duas) UFISBP, e sua reincidência implicará na cassação da Licença e rescisão do instrumento.

Parágrafo Único - As ocorrências contidas no caput do artigo deverão ser de conhecimento da Empresa Administradora do Mercado e da Secretaria Municipal de Fazenda para as providências de recebimento.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo (Interino)
HEITOR FAVIERI NETO

Procurador Geral do Município (Interino)
HEITOR FAVIERI NETO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORÁ RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras Públicas
MANOELA DE MORAES SILVA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde (Interino)
MAURO CESAR REIS DE MIRANDA

Secretária Municipal de Educação
ANNA MARIA DE AZEVEDO RÖTHE

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretario Municipal de Turismo, Cultura
Desporto e Lazer**

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
RONALD ANCHITE GUEDES
Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI NETO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal do Ambiente
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA

Secretario Municipal do Complexo Califórnia
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral de Saúde
GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mário Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

Art. 8º Os Permissionários cumprirão, obrigatoriamente, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios, estabelecidas de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde em seu Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Ficam extintos os pontos de comércio ambulante, atualmente inseridos nos logradouros públicos, principalmente no espaço que define o centro comercial do Município, ficando desde já autorizado ao Departamento de Fiscalização e ainda, a Guarda Municipal a adotar as providências necessárias para coibir tal prática.

Art. 10 O “Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento” funcionará no horário comercial, a saber: de segunda a sábado de 08 às 22 horas, domingo das 08 às 13 horas e nos pontos facultativos e feriados o horário de funcionamento será livre.

§ 1º Na semana que anteceder e na semana seguinte aos dias das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

§ 2º Não estão sujeitos ao horário estabelecido neste artigo os Permissionários que comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

Art. 11 O “Mercado Municipal” será administrado por uma empresa, contratada pelo Poder Público em processo licitatório, e subordinada à Secretaria Municipal de Governo, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro do Mercado, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

Art. 12 A fiscalização do Alvará de Licença e Funcionamento no “Mercado Municipal” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, no âmbito de competência de cada uma.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer normas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Fazenda será oficiada para procedimentos quanto à cassação da licença, sempre resguardado o direito a ampla defesa.

Art. 15 A constatação da venda ou aluguel de

boxes será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda pela Empresa Administradora, com as respectivas provas circunstanciais, para providências quanto a cassação da Licença.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Fazenda, em seus Setores de Fiscalização, pelo menos 01 (uma) vez por mês, promoverá a vistoria “in loco” de todos os boxes, apresentando relatório circunstanciado da visita a Secretaria Municipal de Governo, demonstrando ainda, se houver qualquer irregularidade.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal, revogadas as disposições em contrário, e em especial a totalidade do Decreto nº 025, de 05 de março de 2012, publicado no Boletim Municipal nº 543, de 13 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO OBJETIVO

Art. 1º O Mercado Municipal é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, tendo como objetivo a revitalização e dinamização do comércio tradicional e a promoção dos produtos agro-alimentares de qualidade, do artesanato e da cultura da Região.

Art. 2º O Mercado está concebido e organizado por forma a proporcionar aos operadores nele instalados boas condições de higiene, salubridade, operacionalidade no seu negócio e, aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços de que necessitam.

Art. 3º O Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si só autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a serem cedidos mediante Termo de Permissão de Uso, a

agentes de comprovada idoneidade, designados por Permissionários.

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º O Regimento Interno, doravante designado por RI, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.

Art. 5º O presente RI abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.

Art. 6º O presente RI aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os Permissionários que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

DA ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

Art. 7º O Mercado é constituído pelas seguintes áreas:

I) Áreas de circulação – acessos, corredores, elevadores, escadas, e instalações sanitárias públicas;

II) Áreas comerciais – desenvolvem-se em três pisos, podendo identificar-se como:

- a) Boxes Comerciais;
- b) Praça de Alimentação;
- a) Salas de Cinema;
- b) Prestadores de Serviços;

CAPÍTULO II

GESTÃO DO MERCADO

Do Órgão de Gestão

Art. 8º O funcionamento do Mercado exige uma moderna forma de gestão integrada, centralizada numa única entidade, e em harmonia de procedimentos comerciais, técnicos e operacionais.

Art. 9º A gestão do Mercado é da responsabilidade exclusiva da Empresa Administradora, contratada pelo Poder Público para este fim, através de procedimento licitatório, o qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regimento e assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências num membro do Conselho de Administração ou nos órgãos de direção do Mercado, o bom funcionamento do mesmo.

§1º A Empresa responsável pela Gestão do

Mercado, além das atividades inerentes no caput do presente, deverá cumprir rigorosa e fielmente as cláusulas constantes do Contrato firmado com o Poder Público Municipal, que de forma indireta fica fazendo parte do presente instrumento.

§2º A Empresa Gestora do Mercado Municipal deverá incluir no quadro de seus funcionários o serviço de ascensorista para atender integralmente o elevador no horário de funcionamento do Mercado Municipal, bem como, fica responsável pela sua manutenção periódica e de equipamentos, o mesmo ocorrendo no que concerne as escadas rolantes.

§3º A Empresa Gestora do Mercado Municipal fica também responsável pela fixação de placas indicativas e informativas sobre as regras de normatização do mesmo, delineadas por ato administrativo do Chefe do Executivo quando da sua necessidade.

§4º As medidas que compõem as obrigações da Empresa Gestora e constantes do presente instrumento, apesar da sua discricionariedade, foram efetivadas de forma bilateral, ou seja, recebendo o consenso e o referendo do proprietário da respectiva empresa.

Do acesso ao Mercado, utilização e informação

Art. 10 O acesso ao Mercado por qualquer permissionário ou cidadão obedece ao estipulado pelas normas de regulamentação do mesmo e ainda, com norteamento da empresa responsável pela gestão.

Art. 11 O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um Termo de Permissão de utilização.

Art. 12 As condições de acesso poderão ser alteradas em qualquer momento pelo Órgão de Gestão.

Art. 13 O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando reservado o acesso do público às zonas de utilização comum e vedado o acesso às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.

Art. 14 O Poder Público reserva-se ao direito de admissão às instalações do Mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

Art. 15 Os servidores credenciados pela PMBP, assim como os funcionários e agentes da

administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar, em qualquer altura, a visita aos espaços privativos dos Permissionários e a outras áreas do Mercado.

Dos Direitos e Obrigações dos Permissionários

Art. 16 Os direitos e obrigações dos Permissionários estão determinados pelas disposições deste RI e do respectivo instrumento de permissão.

Art. 17 Sem prejuízo do determinado no instrumento e neste RI, constituem direitos dos Permissionários:

I) Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no instrumento de permissão, pelo prazo nele estabelecido;

II) Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus prepostos, nas condições estabelecidas neste RI;

Art. 18 Sem prejuízo do determinado no Instrumento de permissão de uso e neste RI, são obrigações especiais dos Permissionários:

I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II) Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do Mercado em que o espaço se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;

III) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

IV) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;

V) Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

VI) Manter a sua atividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;

VII) Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e passando as faturas correspondentes a cada transação e mantendo a sua contabilidade em dia;

VIII) Garantir condições de manutenção de sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos

alimentícios;

IX) Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regimento e no instrumento de Permissão;

X) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros permissionários ou de algum modo os usuários do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

XI) Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

XII) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação;

XIII) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros permissionários ou dos usuários em geral;

XIV) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Empresa responsável pela Gestão;

XV) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Mercado, salvo quando autorizado pela Empresa responsável pela Gestão e nas condições por esta fixadas, antenas, altofalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço, mesmo se a sua atividade for a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

XVI) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizadas pela Empresa responsável pela Gestão;

XVII) Manter os equipamentos fornecidos pelo Mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

XVIII) Obrigatoriamente, no caso dos

Permissionários de pescado fresco, as bancas devem ter gelo em quantidade suficiente de modo a manter o peixe em bom estado de conservação;

XIX) Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas, no caso dos Permissionários de restauração;

XXX) Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas e preços contratualmente acordados;

XXI) Pagar a 2ª via do cartão de Permissionário, em caso de extravio do cartão original;

XXII) Entregar o espaço, no Termo de Permissão em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado, no caso de descumprimento das cláusulas avençadas;

XXIII) Prestar informações sobre a sua atividade, seja a Empresa responsável pela Gestão seja às autoridades competentes em serviço oficial no Mercado;

XXIV) Indenizar o Mercado, os outros Permissionários ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus prepostos ou quaisquer outras pessoas, atuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua atividade ou, por causa dela, sejam causados;

XXV) Não será permitida a troca de boxes, sob qualquer pretexto, ou ainda a sua modificação e o tipo de atividade de comércio do cadastro original, sem a devida autorização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras Públicas, sempre por via de processo administrativo, devendo o permissionário aguardar a decisão de seu requerimento;

XXVI) Fica vedado o uso de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização da DGST – Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros. Na liberação, esta autorização deverá ser afixada visivelmente no referido box;

XXVII) Os permissionários não poderão executar quaisquer intervenções na estrutura do box sem a devida autorização prévia do Poder Público em regular processo administrativo, aguardando a decisão final para início de qualquer procedimento;

XXVIII) A comercialização de bebidas alcoólicas no Mercado Municipal Mário Sérgio Nascimento deve obedecer as regras do

Código Administrativo do Município, ficando, todavia, vedada a venda de bebidas destiladas, bem como aquelas envasadas em vidro, cujo descumprimento caracterizar-se-á como infração grave sujeita inclusive a cassação da permissão, garantido o contraditório legal;

XIX) É obrigatório aos permissionários das lanchonetes darem o destino devido e correto ao óleo de cozinha utilizado, seguindo as regras norteadoras da Secretaria Municipal do Ambiente;

XXX) Fica vedada a entrada de animais no recinto do Mercado Municipal;

XXXI) Para segurança dos usuários também é vedada no recinto do respectivo Mercado a entrada de bicicletas, motos e outros correlatos, sob pena de multa e apreensão;

XXXII) Em respeito ao recinto interno do Mercado Municipal e aos bons costumes, fica vedada a circulação de pessoas “sem camisa”, cujo critério serve também para os permissionários.

Das Áreas de circulação e de Uso Comum

Art. 19 Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso, de um Permissionário através do respectivo instrumento, serão administrados e fiscalizados pela Empresa responsável pela Gestão do Mercado que as poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente como através de terceiros.

Art. 20 Fica terminantemente vedado a qualquer Permissionário a ocupação das áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, sem a autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 21 Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos nelas instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de Mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pela Empresa responsável pela Gestão e Poder Público Municipal.

Art. 22 Fica vedado aos Permissionários colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou

publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia da Empresa responsável pela Gestão e anuência do Poder Público.

Art. 23 A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, por parte dos Permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia da Empresa responsável pela Gestão do Mercado.

Art. 24 Os Permissionários respondem perante a Empresa responsável pela Gestão pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respectiva reparação efetuada pelo Mercado.

Art. 25 Fica ressalvado ao Poder Público o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Dos Dias e Horários

Art. 26 Os horários a teor do art. 10 do Decreto Regulamentador, obedecerão aos seguintes critérios:

a) As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do Mercado não poderão colidir com os respectivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

b) O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do Mercado, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes Permissionários;

c) Os horários das transações no Mercado serão estabelecidos de forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspectos:

- natureza dos produtos e atividades envolvidas;

- horários de cargas e descargas mais praticadas pelos Permissionários;

- funcionalidade do próprio Mercado, particularmente das diferentes zonas que o constituem;

- necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência;

d) Necessidades dos clientes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

e) Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

Dos Locais de Transação

Art. 27 Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos espaços comerciais de cada Permissionário.

Art. 28 São vedadas transações comerciais nas zonas de circulação internas e na zona exterior envolvente do Mercado.

Da Segurança Interna

Art. 29 O Poder Público Municipal, através da Empresa responsável pela Gestão do Mercado, garantirá a existência de serviços de segurança nas zonas de utilização comum do Mercado, promovendo a existência de uma organização adequada à manutenção da vigilância de pessoas e bens.

Art. 30 Competirá aos serviços de segurança interna do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando a Empresa responsável pela Gestão todas as infrações às disposições nele contidas de que tenham conhecimento.

Art. 31 Competirá aos serviços de segurança interna do Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do mesmo recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário, não podendo conflitar com as determinações emanadas pela Guarda Municipal ou autoridades equivalentes.

Da Limpeza e Remoção de Resíduos

Art. 32 O Poder Público, através da Empresa responsável pela Gestão, garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo receber o apoio, se necessário, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em seu Setor de Limpeza Urbana.

Art. 33 Competirá aos serviços de limpeza do Mercado contribuir para a boa aplicação do RI, comunicando a Empresa responsável pela Gestão todas as infrações às disposições nele contidas, de que tenham conhecimento.

Art. 34 É expressamente proibido a qualquer usuário do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito, ficando sujeito as penalidades a serem aplicadas pela Empresa Gestora.

Dos Bens e Serviços prestados pelo Mercado

Art. 35 Competirá a Empresa Gestora prestar aos usuários os seguintes serviços:

a) fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;

b) limpeza das zonas comuns;

c) recolhimento e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;

d) segurança nas zonas comuns.

I. Competirá ainda assegurar:

a) instalação nos espaços comerciais individualizados das infra-estruturas de água, esgotos, gás (nos espaços destinados a restauração) e eletricidade, ficando por conta dos Permissionários as ligações de eletricidade, gás e comunicações para o interior dos seus espaços;

b) conservação e manutenção dos espaços comuns e sua iluminação elétrica;

c) conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;

d) conservação e manutenção geral do edifício e instalações técnicas;

e) a garantia da qualidade da água fornecida no interior do Mercado;

f) a segurança do edifício e das instalações contra incêndios, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do Mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

]Art. 36 Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do mesmo.

CAPÍTULO IV**PROMOÇÃO COMERCIAL****Do Âmbito**

Art. 37 O Mercado, de forma isolada ou em parceria com a autarquia e outras entidades, promoverá ações de promoção do mercado e dos Permissionários, com vista à dinamização do Mercado e da atividade comercial exercida.

Art. 38 O Mercado, poderá disponibilizar a terceiros, os espaços comuns para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que sejam do interesse do Mercado e dos Permissionários e sirvam para a dinamização e divulgação da cultura da Região.

Art. 39 Nas ações acima indicadas deverá ser sempre solicitada a participação e envolvimento dos Permissionários, com anuência expressa da Empresa Gestora e ainda do Poder Público em sua Secretaria competente.

CAPÍTULO V**DISCIPLINA****Do Regime de Aplicação**

Art. 40 As infrações às normas vigentes de funcionamento do Mercado são passíveis de sanções disciplinares definidas e aplicadas pela Empresa responsável pela Gestão, tendo por base e por analogia o Código Administrativo do Município, sempre com o direito ao contraditório constitucional.

Art. 41 Os Permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas pelos prepostos ao seu serviço.

Art. 42 As infrações cometidas por Permissionários, ou por prepostos ao seu serviço, constatadas pela Empresa responsável pela Gestão do Mercado, devem ser comunicadas de imediato, por escrito, ao Poder Público.

Das Sanções

Art. 43 As sanções por descumprimento das normas de funcionamento, que poderão ir da mera advertência verbal à cassação da licença do Mercado, ficam regulamentadas, a qual será atualizada pela Empresa responsável pela Gestão sempre que tal se justificar.

Art. 44 A frequência e/ou gravidade de certos comportamentos e atividades puníveis podem justificar o agravamento da sanção ou novas

sanções, a estipular pela Empresa responsável pela Gestão, as quais serão de imediato aplicadas ao faltoso.

Art. 45 No interior do Mercado, qualquer contravenção ou acidente de natureza cível e criminal é da competência das autoridades de segurança pública, que deverão ser chamadas de imediato pela Empresa responsável pela Gestão ou pelos agentes de segurança do Mercado com competência para tal.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES GERAIS****Das Disposições Finais**

Art. 46 O presente Regimento entra em vigor com a afixação e nos termos do art. 17 do Decreto, ficando os casos omissos a serem discutidos em sede administrativa do Poder Público Municipal com a garantia do contraditório e a ampla defesa.

Art. 47 A omissão de obrigações para a Empresa responsável pela Gestão do Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, no presente Regimento Interno, não exime a mesma da sua responsabilidade, aplicando-se na totalidade o instrumento contratual celebrado entre as partes.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

ANEXO II**MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO,
ORIGINADO DO PROCESSO N°-----
/2012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO
DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA-----
-----.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ente de direito público, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIS ANCHITE, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 10721891-9 e CPF/MF sob o nº 208293537-04, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e,

de outro lado, -----
---, portador da Cédula de Identidade n° -----
----- e CPF n°-----,
residente e domiciliado na -----,
doravante denominada PERMISSIONÁRIO,
tendo em vista o constante do Processo Administrativo n°----- e em conformidade com -----,
resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DO BOX n°-----, construídos no “Mercado Municipal”, de acordo com as disposições do Regimento e Legislação em vigor, Decreto n°-----, contando com uma área utilizada de -----com atividade de -----.

Parágrafo 1º - A Permissão a que se refere é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultada ao particular a utilização individual dos boxes padronizados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo 2º - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar a Permissão de Uso sem qualquer direito indenizatório para o Permissionário, resguardado o direito a ampla defesa do Permissionário.

Parágrafo 3º - O Permissionário fica desde já obrigado para sua legitimação junto a Secretaria Municipal de Fazenda, da abertura de empresa individual, na modalidade “micro”, de acordo com as normas e posturas delineadas pelo Fisco Municipal.

Parágrafo 4º - O direito a exploração do box concedido àqueles que já vinham exercendo por longos anos a atividade na informalidade e devidamente cadastrados e selecionados pelo Poder Público Municipal, desde que atendam aos critérios adotados para outorga da Permissão.

Parágrafo 5º - A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário, ficando ciente o mesmo da sua total precariedade.

Parágrafo 6º - Fica o PERMISSIONARIO ciente que o “Mercado Municipal” será administrado por uma empresa, contratada pelo Poder Público em processo licitatório, e subordinada à Secretaria Municipal de Governo, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro do Mercado, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Saúde e a

Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente TERMO será de -----, com início a partir da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS: O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE ao pagamento dos preços públicos, referendados pelo Poder Legislativo Municipal, de acordo com a metragem quadrada de sua ocupação, exercendo assim, o Poder Público o manto do poder de polícia e ainda a Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo 1º- De acordo com sua metragem quadrada de sua ocupação, o valor corresponde a -----, mensais, então fixada de acordo com a Lei Municipal nº-----, a qual será reajustado anualmente, pelo índice IPCA.

Parágrafo 2º - O não pagamento do preço constante do caput do presente e o não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso, implicará na cassação da outorga e, conseqüentemente, na revogação da Licença para o exercício da atividade.

Parágrafo 3º - O PERMISSIONÁRIO pagará as despesas com água e energia elétrica consumidas no Box, sendo que com relação as despesas com água, ultrapassado 02 (dois) meses de inadimplemento, será aplicado ao PERMISSIONÁRIO, além do pagamento dos débitos, a multa administrativa, no valor de 02 (duas) UFISBP e sua reincidência implicará na cassação da licença e rescisão do instrumento.

Parágrafo 4º - As ocorrências contidas no caput deverão ser de conhecimento da Empresa Administradora do Mercado e da Secretaria Municipal de Fazenda para as providências de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DOS LOCAIS DE TRANSAÇÃO: O referido BOX objeto da Permissão de Uso, funcionará dentro do horário comercial, conforme Decreto Regulamentador.

Parágrafo 1º- Na semana que anteceder e na semana seguinte aos dias das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

Parágrafo 2º- Não está sujeito ao horário estabelecido neste artigo o Permissionário que

comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

Parágrafo 3º - Os horários a vigorar no Mercado, obedecerão aos seguintes critérios:

a) As entradas dos produtos para o abastecimento dos espaços de venda do Mercado não poderão colidir com os respectivos horários públicos de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

b) O abastecimento de qualquer espaço, em qualquer zona do Mercado, deve processar-se de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes Permissionários;

c) Os horários das transações no Mercado serão estabelecidos de forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspectos:

-natureza dos produtos e atividades envolvidas;

-horários de cargas e descargas mais praticadas pelos Permissionários;

-funcionalidade do próprio Mercado, particularmente das diferentes zonas que o constituem;

- necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência;

d) Necessidades dos clientes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

e) Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

Parágrafo 4º - Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos espaços comerciais de cada Permissionário.

Parágrafo 5º - São vedadas transações comerciais nas zonas de circulação internas e na zona exterior envolvente do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão, obrigando-se:

a) Manter-se em dia com todos os tributos municipais, sob pena de imediata revogação da permissão, nos moldes do Código Tributário

Municipal e ainda na Lei de Preços Públicos referendada pelo Poder Legislativo;

b) Usar o imóvel somente com a finalidade prevista na Cláusula ----- do presente termo;

c) Não utilizar nenhum espaço fora dos limites da área que esta sendo concedida, com mesas, cadeiras, materiais pendurados, colados ou pregados nas paredes externas ou cobertura, material de publicidade, ou qualquer outro equipamento ou material;

d) Realizar pontualmente o pagamento dos encargos previstos no presente termo;

e) Cumprir, obrigatoriamente, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios, estabelecidas de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde em seu Setor de Vigilância Sanitária.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO PERMISSIONÁRIO:

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do determinado nesta Permissão de Uso e no Regimento Interno, são obrigações especiais do Permissionário:

I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II) Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do Mercado em que o espaço se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;

III) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

IV) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e sanidade;

V) Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

VI) Manter a sua atividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;

VII) Cumprir e fazer cumprir as regras comerciais em vigor, exigindo e passando as faturas correspondentes a cada transação e mantendo a sua contabilidade em dia;

VIII) Garantir condições de manutenção de

sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

IX) Não dar ao espaço uso diverso do contratado ou acordado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste Termo e no Regimento Interno;

X) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros permissionários ou de algum modo os usuários do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

XI) Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

XII) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação;

XIII) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros permissionários ou dos usuários em geral;

XIV) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Empresa responsável pela Gestão;

XV) Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do Mercado, salvo quando autorizado pela Empresa responsável pela Gestão e nas condições por esta fixadas, antenas, altofalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço, mesmo se a sua atividade for a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

XVI) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizadas pela Empresa responsável pela Gestão;

XVII) Manter os equipamentos fornecidos pelo Mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

XVIII) Obrigatoriamente, no caso do Permissionário de pescado fresco, a banca deve ter gelo em quantidade suficiente de modo a manter o peixe em bom estado de conservação;

XIX) Efetuar a manutenção e limpeza das esplanadas, no caso do Permissionário de restauração;

XX) Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas e preços contratualmente acordados;

XXI) Pagar a 2ª via do cartão de Permissionário, em caso de extravio do cartão original;

XXII) Entregar o espaço, no Termo de Permissão em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado, no caso de descumprimento das cláusulas e condições avençadas entre as partes;

XXIII) Prestar informações sobre a sua atividade, seja a Empresa responsável pela Gestão seja às autoridades competentes em serviço oficial no Mercado;

XXIV) Indenizar o Mercado, os outros Permissionários ou qualquer terceiro pelos prejuízos que, por si, seus prepostos ou quaisquer outras pessoas, atuando ao seu serviço ou sob suas ordens, causar no exercício da sua atividade ou, por causa dela, sejam causados;

XXV) Não será permitida a troca de boxes, sob qualquer pretexto, ou ainda a sua modificação e o tipo de atividade de comércio do cadastro original, sem a devida autorização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras Públicas, sempre por via de processo administrativo, devendo o permissionário aguardar a decisão de seu requerimento;

XXVI) Fica vedado o uso de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização da DGST – Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros. Na liberação, esta autorização deverá ser afixada visivelmente no referido box;

XXVII) Os permissionários não poderão executar quaisquer intervenções na estrutura do box sem a devida autorização prévia do Poder Público em regular processo administrativo, aguardando a decisão final para início de qualquer procedimento;

XXVIII) A comercialização de bebidas

alcoólicas no Mercado Municipal Mário Sérgio Nascimento deve obedecer as regras do Código Administrativo do Município, ficando, todavia, vedada a venda de bebidas destiladas, bem como aquelas envasadas em vidro, cujo descumprimento caracterizar-se-á como infração grave sujeita inclusive a cassação da permissão, garantido o contraditório legal;

XIX) É obrigatório aos permissionários das lanchonetes darem o destino devido e correto ao óleo de cozinha utilizado, seguindo as regras norteadoras da Secretaria Municipal do Ambiente;

XXX) Fica vedada a entrada de animais no recinto do Mercado Municipal;

XXXI) Para segurança dos usuários também é vedada no recinto do respectivo Mercado a entrada de bicicletas, motos e outros correlatos, sob pena de multa e apreensão;

XXXII) Em respeito ao recinto interno do Mercado Municipal e aos bons costumes, fica vedada a circulação de pessoas “sem camisa”, cujo critério serve também para os permissionários.

DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO:

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do determinado neste instrumento e no Regimento Interno, constituem direitos dos Permissionários:

a) Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida neste termo, pelo prazo nele estabelecido;

b) Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus prepostos, nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E DE USO COMUM: Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso, de um Permissionário através do respectivo instrumento, serão administrados e fiscalizados pela Empresa responsável pela Gestão do Mercado que as poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente como através de terceiros.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente vedada a

qualquer Permissionário a ocupação das áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, sem a autorização expressa do Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos nelas instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de Mercadorias e equipamentos, provisão dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pela Empresa responsável pela Gestão e Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º - Fica vedado ao Permissionário colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia da Empresa responsável pela Gestão e anuência do Poder Público.

Parágrafo 4º - A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, por parte dos Permissionários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia da Empresa responsável pela Gestão do Mercado.

Parágrafo 5º - O Permissionário responde perante a Empresa responsável pela Gestão pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respectiva reparação efetuada pelo Mercado.

Parágrafo 6º - Fica ressalvado ao Poder Público o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS: O PERMISSÃOÁRIO se obriga a manter o imóvel cedido sempre em perfeito estado de conservação, higiene, qualidade, apresentação visual do local e das imediações, comprometendo-se a devolvê-lo ao término da permissão, nas mesmas condições em que recebeu. Outrossim, a seu critério exclusivo e as suas expensas, poderá promover os reparos e benfeitorias que julgar necessários, que se incorporarão ao imóvel e sobre os quais não terá direito a indenização ou retenção do imóvel, desde que autorizados de forma prévia e expressa pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISCIPLINA - DO REGIME DE APLICAÇÃO: As infrações às normas vigentes de funcionamento do Mercado são passíveis de sanções disciplinares definidas e aplicadas pela Empresa

responsável pela Gestão, tendo por base e por analogia o Código Administrativo do Município, sempre com o direito ao contraditório constitucional.

Parágrafo Único - Os Permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas pelos prepostos ao seu serviço.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO: A presente Cessão de Uso, extinguir-se á:

a) No prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;

b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;

Parágrafo 1º – No caso de cassação da Permissão de Uso ou Rescisão do instrumento, o boxe deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o PERMITENTE promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do PERMISSÃOÁRIO, ficando o PERMITENTE, desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

Parágrafo 2º – A Secretaria Municipal de Fazenda será oficiada para procedimentos quanto a cassação da licença, sempre resguardado o direito a ampla defesa.

Parágrafo 3º – A constatação da venda ou aluguel de boxes será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda pela Empresa Administradora, com as respectivas provas circunstanciais, para providências quanto a cassação da Licença.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL: A Secretaria Municipal de Fazenda, em seus Setores de Fiscalização, pelo menos 01 (uma) vez por mês, promoverá a vistoria “in loco” do BOX, apresentando relatório circunstanciado da visita a Secretaria Municipal de Governo, demonstrando, ainda, se houver, qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Para ciência do presente, o PERMITENTE se obriga a publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí - RJ, de acordo com o artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Barra do Piraí, -----de -----de -----.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
JOSÉ LUIS ANCHITE
Permitente

Permissionário

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CI _____

Nome _____ CI _____

DECRETO Nº 039 DE 18 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA

:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em no valor de R\$388.511,23 (Trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes à Fonte de Recurso 0020 – RECURSOS SUS, na forma do anexo II no valor total de R\$ 1.433.511,23 (Um milhão,

quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ			
	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	SUPLEMENTAR	ANULAR
SUPLEMENTAR			
30.04.10.301.0001.2.017	Piso de Atenção Básica – FIXO		
3.3.90.30.35.00.00.00.0020	Material Laboratorial	R\$ 40.000,00	303
3.3.90.39.12.00.00.00.0020	Locação de Máquinas e Equipamentos	R\$ 275.000,00	312
3.3.90.39.63.02.00.00.0020	Impressos para Divulgação de Serviços, Obras e C	R\$ 5.511,23	323
3.3.90.39.99.99.00.00.0020	Demais Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 68.000,00	327
TOTAL		R\$ 388.511,23	

ANEXO II

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

FONTE DE RECURSOS – 0020 – RECURSOS SUS

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO (1)	R\$ 2.017.594,55	PASSIVO FINANCEIRO (1)	R\$ 584.083,32
		Restos a Pagar	R\$ 584.083,32
<i>Soma do Ativo Real</i>	<i>R\$ 2.017.594,55</i>	<i>Soma Passivo Real</i>	<i>R\$ 584.083,32</i>

Resumo Geral

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.017.594,55
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 584.083,32
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.433.511,23

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro

FONTE – 0020 – RECURSOS SUS

Superávit Verificado	1.433.511,23
Créditos Adicionais – Presente Decreto	388.511,23
Saldo Remanescente	1.045.000,00

DECRETO Nº 042/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 43.560 de 20/04/2012 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 35.463 de 20/04/2012 do Exmo. Senhor Prefeito da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a norma adotada pelos Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

CONSIDERANDO, finalmente, não haver prejuízo para os serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o próximo dia 30 de abril de 2012, segunda-feira.

Art. 2º - Excetuam-se do presente Decreto os serviços de limpeza pública e de urgência administrativa que obedecerão aos horários normais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal
Smg/ebmp.

DECRETO Nº 043/2012

“EMENTA: Fixa o valor do piso mínimo dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que em virtude da carga horária fixada para os professores da Rede Municipal de Ensino, ou seja, 22 horas e meia, o valor do piso salarial para o magistério deverá obedecer ao §3º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo para as professores da Rede Municipal de Ensino, que exerçam a carga horária de 22,5 horas, no valor de R\$ 816,19 (Oitocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), aplicando-se também as aposentadorias e pensões protegidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Art. 2º O novo Piso Salarial, estabelecido no artigo 1º, do presente Decreto, deve respeitar aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2002, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 3º A Secretaria de Recursos Humanos deverá adotar as medidas cadastrais e após, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para conhecimento e providências necessárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE
Secretaria Municipal de Educação

EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
pgm/hff/cms

**LEI MUNICIPAL Nº 2057 DE 24 DE ABRIL
DE 2012.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “ CAD”
COMITÊ ANTIDROGAS EM TODAS AS
UNIDADES PÚBLICAS EDUCACIONAIS DO
MUNICÍPIO DE BARRADO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas
atribuições legais, aprova, e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo o Poder Executivo Municipal a
criar o Comitê Antidrogas – CAD em todas as
Unidades Públicas Educacionais do Município
de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Comitê Antidrogas – CAD, a que se
refere o artigo anterior deverá ser composto por
representantes do corpo docente, discente e
pais de alunos das referidas Unidades
Escolares.

Parágrafo Único O processo de composição do
Comitê Antidrogas- CAD e o planejamento das
atividades a serem desenvolvidas pelo referido
Comitê farão parte do Planejamento das
Unidades Educacionais do Município de Barra
do Piraí, a ser elaborado anualmente pela
Associação de Pais de Alunos.

Art. 3º - Caberá aos integrantes do Comitê
Antidrogas - CAD -, executar atividades
educativas de prevenção ao álcool, fumo, e
outras drogas, numa ação conjunta com o
conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de
Educação promover orientações específicas,
indispensáveis á operacionalização das
atividades de prevenção, fiscalização,
tratamento e repressão ao uso de drogas, bem
como acompanhar os comitês Antidrogas –
CAD.

Art- 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogando os dispositivos
contrários.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE
2012.
JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº016/2012
Autor: Espedito Monteiro de Almeida

PORTARIA Nº 500/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de
Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal
326/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos
do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO, a necessidade de
promover o acerto de caixa e o regime de
pagamentos de despesas dentro dos fluxos de
caixa da administração;

CONSIDERANDO enfim a necessidade do
Chefe do Executivo de promover maior controle
sobre os atos de pessoal da administração
municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os ocupantes de cargo em
comissão, bem como, os Agentes Políticos
Municipais – APM, deverão gozar seus
respectivos períodos de férias, vencidas e a
vencer dentro do exercício de 2012 até o mês
de novembro do corrente.

Art. 2º - Ficará a Secretaria de Recursos
Humanos encarregada de promover o
agendamento compulsório das férias de todos
os comissionados e Agentes Políticos
Municipais de modo a evitar acumulação nos
meses de encerramento do exercício, devendo
começar o período de gozo a partir do mês de
maio, compreendendo todos os períodos
concessivos vencidos e a vencer dentro do
exercício, ainda que acumulados.

Art. 3º - Não serão pagos administrativamente
em rescisão as despesas oriundas de férias
não gozadas, cujo período concessivo tenha
encerrado até o exercício de 2012, inclusive
anteriores, uma vez que o presente ato vincula
a todos os funcionários citados nos artigos
anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura,
revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Afixe-se, Publique-se,
Cientifique-se a todas as secretarias
municipais e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE
2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

GAB/jla/jagcs

PORTARIA Nº 501/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de
Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no
uso de suas atribuições Constitucionais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 02/05/12, DELZA
MACHADO, matrícula 481, para a função de
Coordenador de Turno da ESCOLA
MUNICIPAL PEDRO ALVES GOMES, com
gratificação de 20% (vinte por cento) de seu
vencimento., nomeada através da Portaria nº
235/12 de 01/02/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE
2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 276/12 - SME

Sme/Denise/smg/ebmp

PORTARIA Nº 502/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de
Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso
de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a partir de 02/05/2012, MARIA
EMILIA DE SOUZA SANTOS, matrícula 1290,
para a função de Coordenador de Turno da
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVES
GOMES, com gratificação de 20% (vinte por
cento) de seu vencimento.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE
2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 277/2012 - SME

Sme/Dsc/smg/ebmp

PORTARIA Nº 504/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I /da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, LEONARDO DE PEREIRA BINDA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 20/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Memo nº 054/12 – SMS

SMG/EBMP

PORTARIA Nº 505/2012

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a professora ELIZABETH DE SOUZA NEVES DE OLIVEIRA, matrícula 532, para exercer o cargo de Coordenadora de Turno do J.I. Monteiro Lobato, com Gratificação de 20% (quarenta por cento) de seu vencimento, a partir de 02/05/2012.

Afixe-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal
MEMO Nº 292/2012
Sme/Denise/smg/ebmp

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E O IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, POR PARTE DO IBAM AO MUNICÍPIO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO – CLT, PARA ATENDER AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL – UNIDADES I E II LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

LEGALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5118/2012, ARTIGO 24, XIII, LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ASSINADO: 25/04/2012

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISOS DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público as Licitações abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 024/2012 – DIA 04/06/12 ÀS 10H – MENOR PREÇO GLOBAL - VALOR ESTIMADO: R\$ 537.381,02

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIA NAS RUAS JOÃO ISAC E EFIGÊNCIA ANTÔNIA

OLIVEIRA – LOTEMANETO PARQUE MIRANTE.

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2012 - DIA 18/05/12 ÀS 10H - MENOR PREÇO GLOBAL - VALOR ESTIMADO: R\$ 127.624,99

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRADA VEREADOR SEBASTIÃO DE CARVALHO – BAIRRO BOA SORTE E AREAL. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24) 2444-4552 / 2442-5372. Comissão Permanente de Licitação. Portaria nº. 002/2012

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA ME.

OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIALE MÃO DE OBRA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE GABIÃO, TIPO CAIXA, NOS FUNDOS DO COMPLEXO ESPORTIVO E NO CANAL (DOIS LADOS) DE SAÍDA, BAIRRO MARACANÃ, BARRA DO PIRAI-RJ.

PRAZO – 20 (VINTE) DIAS.

VALOR – R\$4.951,61 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

RECURSOS – 20.16.04.451.0011.2.034, 4.4.90.51.00.00.00.0000.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº939/2012, CARTA CONVITE Nº015/2012, LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

ASSINADO - 17/04/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº14/2010 ORIGINADO DO PROCESSO Nº7843/2009, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO

PIRAÍ E HEDSON TAVARES DE CARVALHO.
OBJETO – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE RENOVAR O CONTRATO Nº 14/2010 DE LOCAÇÃO DE DUAS SALAS Nº 3 E 4, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA IAGO VALÉRIO, Nº 1.188, BAIRRO OFICINAS VELHAS, BARRA DO PIRAÍ/RJ, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, COM EFEITOS RETROATIVOS A 12 DE MARÇO DE 2012 E TÉRMINO EM 11 DE JULHO DE 2012.

VALOR - R\$5.320,00 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

RECURSOS – 20.11.12.361.0006.2.072, 3.3.90.36.00.00.00.00.0000.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº 588/2012, PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO PRIMITIVO, NA FORMA DO DISPOSTO DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ASSINADO - 16/04/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 035/2009 ORIGINADO DO PROCESSO Nº 4422/2009, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E ALBINO JOSÉ DOS SANTOS.

OBJETO – RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2009 DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SENADOR RAUL FERNANDES, 54/56, CENTRO, BARRA DO PIRAÍ-RJ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 20/04/2012 COM TÉRMINO EM 19/04/2013.

VALOR – R\$19.680,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

RECURSOS – 20.09.04.123.0013.2.036, 3.3.90.36.00.00.00.00.0000

LEGALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3040/2011, PREVISTA NA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO PRIMITIVO, NA FORMA DO DISPOSTO DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ASSINADO - 17/04/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2011, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 2406/2011, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR RENTAL LTDA EPP.

OBJETO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2011 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA DRENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PISO, CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADA NA RUA ANTONIO DA SILVA BRINCO, BAIRROS: ASA BRANCA E OFICINAS VELHAS, BARRA DO PIRAÍ-RJ, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 14/04/2012 COM TÉRMINO EM 11/06/2012.

LEGALIDADE – PROCESSO Nº 2406/2011, ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ASSINADO - 11/04/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 11/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 18, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009. Processo Administrativo: 3.067/2012. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender: Creches, Jardins, Escolas de Ensino Fundamental, EJA, Entidades Filantrópicas e o Programa Mais Educação até 31/12/2012. Empresa: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATY DO ALFERES LTDA - Valor: R\$ 451.926,27 (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos). Funcionais Programáticas:

20.11.12.361.0006.2.002 -
20.11.12.361.0006.2.002 -
20.11.12.361.0006.2.002 -
20.11.12.361.0006.2.002 -
20.11.12.361.0006.2.002 -
20.11.12.361.0006.2.002 -
20.11.12.361.0006.2.002 e
20.11.12.361.0006.2.002 Dotações

Orçamentárias: 3.3.90.30.67.00.00.00.0016 -
3.3.90.30.68.00.00.00.0016 -
3.3.90.30.69.00.00.00.0016 -
3.3.90.30.70.00.00.00.0016 -
3.3.90.30.71.00.00.00.0016 -
3.3.90.30.72.00.00.00.0016 e
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 Ass. Wellington Martins Marcondes - Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, 24 de abril de 2012.

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir: Processo Administrativo: 5.118/2012. Objeto: Contrato a prestação de serviços técnicos do IBAM ao Município, para a realização de Processo Seletivo, para contratação pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, para atender ao Programa Farmácia Popular do Brasil. Instituição: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM. - Ass. Wellington Martins Marcondes- Secretário Municipal de Administração. Barra do Piraí, 24 de abril de 2012.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1570/2012, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2012 CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAÍ LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº 13.679.328/0001-28, PUBLICADA NO BOLETIM MUNICIPAL Nº 554 DE 20 DE ABRIL DE 2012, PÁGINAS 09 E 10, POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 26 DE ABRIL DE 2012.

WELLINGTON MARTINS MARCONDES
SECRETÁRIO MUN., DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO 01/2012

CONCURSO EDITAL 01/2012

Convocamos em última chamada, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Edital nº 01/2012 do Decreto nº 033 de 27 de março de 2012, publicado no Boletim

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

TIPO	Nº	Requerente	Endereço da Atividade	Atividade	CNPJ	Processo
Dislam	522-12	Sebastião Gomes do Nascimento 0619588753	Rua Luiz Camerando, 622, casa 1, Belvedere da Taquara, Barra do Pirai/RJ	Serviço de pintura não industrial	14.741.749/0001-02	37.950/11
Dislam	355-11	Manoel Lourenço Nunes 02533330752	Rua José Alves Pimenta, 1.157, Matadouro, Barra do Pirai/RJ	Bar	97.529.476/0001-56	10.722/11
Dislam	477-11	Rosinei de Fátima Miranda dos Santos 87126222734	Rua Dr. Luis Barbosa, 414, apto 103, Matadouro, Barra do Pirai/RJ	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	11.614.275/0001-31	35.691/11
Dislam	293-11	Mario Alves de Souza 77914708704	Rua José Mário Ferreira, 4.860, Arthur Cataldi, Barra do Pirai/RJ	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	12.461.016/0001-80	12.422/10
Dislam	457-11	Cristiane Braga Ferreira Melo 017357055779	Rua Nicolau Galucci, 22 Química, Barra do Pirai/RJ	Comércio varejista de artigos de joalheria	14.374.3749/0001-04	35.044/11
Dislam	504-12	Katia da Silva Alves 07765281739	Rua João Batista Fonseca, 157, casa 06, Matadouro, Barra do Pirai/RJ	Confecção de artigos de tecido diversos, sem tingimento ou estamparia.	14.349.637/0001-00	36.587/11
Dislam	466-11	Marcilene Antunes Fernandes 04627565720	Rua Paulo de Frontin, 148, sala 101, Bloco D, Centro, Barra do Pirai/RJ	Salão de Cabeleireiros	14.545.015/0001-40	35.462/11
Dislam	271-11	Roberto Carreira Gonçalves de Araujo 00765685710	Rua Adolfo Vítório da Costa 65, Muqueca, Barra do Pirai/RJ	Serviço ambulante de alimentação-carrinho de pipocas	13.380.023/0001-10	04.498/11
Dislam	551-12	Serviços Especializados em Tratamento de Limpeza Forte LTDA ME	Av. Vereador Chequer Elias, 4.000, Vila Helena, Barra do Pirai/RJ	Serviço Especializado em Limpeza Forte LTDA ME	03.316.048/0001-00	01.290/12
Dislam	512-12	Luis Henrique de Paula Veríssimo 10470157739	Rua Alfredo Mansur, 79, São João, Barra do Pirai/RJ	Comércio Varejista de Equipamentos de Informática	14.629.912/0001-31	36.586/11
Dislam	552-12	Marcelo Souza Lima 02120253765	Av. Vera Cruz, 925, Muqueca, Barra do Pirai/RJ.	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	11.841.965/0001-23	10.118/11
Dislam	393-11	Otavio de Freitas Oliveira 98990179734	Rua Moreira dos Santos, 494, Centro, Barra do Pirai/RJ.	Serviço ambulante de alimentação-carrocinha de cachorro quente	14.065.102/0001-08	12.221/11
Dislam	476-11	Antonio de Paula Jones 11396186794	Rua São Francisco de Assis, 156, Oficinas Velhas, Barra do Pirai/RJ.	Comércio Varejista de bebidas	14568003/0001-30	35.692/11
Dislam	434-11	Adriana da Silva Azevedo Me	Rua Assis Ribeiro, 628, Centro, Barra do Pirai/Barra do Pirai/RJ.	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	14.085.384/0001-05	12.218/11
Dislam	474-11	Lindomar Leal Fernandes de Queiroz 00742334759	Rua José Tavares Filho, 671, São João, Barra do Pirai/RJ.	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	14.534.542/0001-59	35.463/11
LAS	259-12	W e W Indústria e Comércio de Plásticos LTDA	Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, nº3. 380, Galpão 12, Bairro Campo Bom, Barra do Pirai/RJ.	Fabricação de Artigos e Peças de Material Plástico (Cód.23.58.98)	14.459.355/0001-58	37.411/11
LI	235-12	Luis Claudio Cosme de Abreu	Rua Oldemar Nóbrega, nº307, Bairro Muqueca, Barra do Pirai/RJ	Corte 312,32m³ (Cód.33.61.25)	115.663.917-41	37.769/11
Dislam	525-12	Clinica Médica e Odontológica Cortines Araújo LTDA	Rua Prefeito Roberto Bichara, nº 26, salas 103 e 104, Centro, Barra do Pirai/RJ	Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas	14.491.306/0001-00	35.408/11
Dislam	196-11	Patrícia dos Santos Souza Nascimento	Rua Franklin de Moraes, nº185, Centro, Barra do Pirai/RJ	Pensão e Restaurante	13.158.174/0001-29	1.489/11
LAS	252-12	Waldecy Motta ME	Rua Ernesto Benevides, nº 85, Centro, Barra do Pirai/RJ	Fabricação de Peças e Artigos Metálicos - Serralheria (cód.11.14.20)	01.991.836/0001-68	139.013/10
LPI	255-12	MKS Rio Serviços Tecnológicos LTDA	Rua Ana Barbosa, nº13, Sala 303, Bairro Meier, Rio de Janeiro/RJ	Construção da 88ª Delegacia Legal (Cód.33.11.99)	03.016.054/0001-33	3.322/12
Dislam	514-12	Eva Lucia Honorato 00141625716	Rua Santo Ângelo, nº429, Bairro Lago Azul, Barra do Pirai/RJ	Salão de Cabeleireiros	14.460.419/0001-30	35.046/11
Dislam	363-11	Drogaminas de Barra do Pirai LTDA-EPP	Rua Aureliano Garcia, nº269, Centro Barra do Pirai/RJ	Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.	01.513.289/0001-05	10.309/11
Dislam	331-11	José Antônio Pinheiro Salvado	Rua Francisco Pegas, nº100, Bairro Areal, Barra do Pirai/RJ	Lanchonete	11.378.710/0001-76	7.104/11
LI	261-12	Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai	Rua Luis Alves Pereira, nº70, Bairro Química, Barra do Pirai/RJ	Construção de Escola de Ensino Fundamental - Escola Municipal Arlindo Rodrigues (cód.33.11.99)	28.576.080/0001-47	141.041/10
Dislam	546-12	Complexo Paisagístico Paraíso das Palmeiras LTDA ME	Rodovia Lucio Meira (BR 393), nº483, Distrito Califórnia, Barra do Pirai/RJ	Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais	13.072.971/0001-99	35.433/11
Dislam	528-12	Leonardo Carvalho Braga	Rua Manuel Duarte, nº84, Bairro Nossa Senhora de Santana, Barra do Pirai/RJ	Montagem e Manutenção de Computadores	14.250.737/0001-77	37.894/11
Dislam	461-11	Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi	Rua Reverendo Abdias Ferreira Nobre, nº659, Bairro Arthur Cataldi, Barra do Pirai/RJ	Instalação e Operação de Rádio Comunitária	07.679.379/0001-57	14.053/11
Dislam	544-12	F V F Comércio e Representação LTDA	Rua Eduardo José Teixeira, nº360, Centro, Barra do Pirai/RJ	Comércio Varejista, Aluguel de Equipamentos para Escritório e Locação de Automóveis.	02.230.657/0001-70	13.940/11
Dislam	542-12	MBP Construtora LTDA	Estrada Manoel Coutinho de Carvalho, nº3.380, Sala 3, Bairro Campo Bom, Barra do Pirai/RJ	Escritório de Projetos de Estruturas Metálicas	12.554.409/0001-39	139.909/10
LAS	251-12	A Medeiros Lima Plástico ME	Estrada Silas Pereira da Motta, nº794, Bairro Parque Santana, Barra do Pirai/RJ	Fabricação de Artigos e Peças de Material Plástico (Cód.23.51.98)	05.278.971/0001-11	37.368/11
LAS	248-12	MGF de Barros ME	Rodovia BR 393, KM 264, nº30.401, Distrito Vargem Alegre, Barra do Pirai/RJ	Fabricação de Produtos de Carne - Linguiça (Cód.26.22.99)	31.142.102/0001-75	18.474/08
LAS	256-12	Lima e Cunha Locadora de Veículos LTDA ME	Estrada Presidente Pedreira, nº50, Distrito Ipiabas, Barra do Pirai/RJ	Transporte Rodoviário Municipal de Produtos Não Perigosos sem Itinerário Fixo - Transporte de Passageiros (Cód.47.13.10)	14.764.309/0001-62	1.283/12
LEEM	257-12	Areal Vassourense LTDA ME	Avenida Guaraciaba, nº1, Bairro Ipiranga, Vassouras/RJ	Extração não Artesanal de Areia (cód.00.22.35)	40.326.258/0001-05	37.072/11

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Municipal nº 548 de 30 de março de 2012, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo nº 4461/2012.

Informamos que o não comparecimento dos (as) mesmos (as) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados (as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até 24/05/2012.

INSCRIÇÃO NOME CARGO

5983-8	DANIELLE SOUZA BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL
7219-2	DANIELA GUIMARÃES LIMA GUEDES	ASSISTENTE SOCIAL
8160-4	CAROLINA GUIMARÃES FERREIRA IGREJA	ASSISTENTE SOCIAL
6040-2	GISELE NOVAES VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
7717-8	RICARDO DE SOUZA PROTENCIO	ASSISTENTE SOCIAL
7016-5	LIDIANE CIONI DE AVELLAR	ASSISTENTE SOCIAL
6537-4	MARIANE DA SILVA PINTO	ASSISTENTE SOCIAL
7866-2	LILIAN IBRAHIM DE FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL
8167-1	DEBORA TAVARES RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL
7355-5	THAIS DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL
7368-7	NATALIA REIS DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
5896-3	KARLA CRISPIM DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL

Barra do Piraí, 19/04/2012.

Edna Teresa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos

smrh-ssms

CONVOCAÇÃO 02/2012

Convocamos em última chamada, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Edital nº 01/2012 do Decreto nº 033 de 27 de março de 2012, publicado no Boletim Municipal nº 548 de 30 de março de 2012, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo nº 4461/2012.

Informamos que o não comparecimento dos (as) mesmos (as) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual

foram aprovados (as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até 24/05/2012.

INSCRIÇÃO NOME CARGO

6036-4	GUILHERME GUIMARÃES PANZARIELLO	SECRETÁRIO DOS CONSELHOS DE POLÍTICA E DIREITOS
--------	---------------------------------	---

Barra do Piraí, 24/04/2012.

Edna Teresa Anchite Rocha
Secretária Municipal de Recursos Humanos

smrh-ssms

CONVOCAÇÃO 57/2012

CONCURSO EDITAL 01/2009

Convocamos em última chamada, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Edital nº 01/2009 do Decreto nº 126 de 22 de dezembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº 314 de 23 de dezembro de 2009, cuja relação se encontra a seguir referenciada, objeto do processo administrativo nº 4461/2012.

Informamos que o não comparecimento dos (as) mesmos (as) à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foram aprovados (as).

Comparecer a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 24/05/2012.

Barra do Piraí, 24/04/2012,

Edna Teresa Anchite Rocha,
Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Smrh/ssms

INSCRIÇÃO: NOME: CARGO:

51616-3	ANILTON MARTINS	MOTORISTA CATEGORIA D
52910-9	MARIEL DE PAULA SILVA	MOTORISTA CATEGORIA D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS				
Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos				
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	PORTARIA
6176/2012	ELENICE EVANGELISTA DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	319/2012
6177/2012	JOSE PEDRO THEODORO	LICENÇA MÉDICA	30 DIAS	320/2012
6412/2012	DESIRÉ LÉAL GARCIA	PRORROGAÇÃO	30 DIAS	321/2012
6413/2012	LUCIANA FARIA FERREIRA	PRORROGAÇÃO	08 DIAS	322/2012
6415/2012	VALDINEIA FERREIRA DA SILVA PIRES	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	323/2012
6417/2012	SILVANA DE ARAÚJO MONTELA RIBEIRO	PRORROGAÇÃO	90 DIAS	324/2012
6418/2012	LUISA HELENA ALVES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60 DIAS	325/2012
6419/2012	SHIRLEY TASSARA DE ANDRADE DOS SANTOS	ACOMPANHAMENTO	20 DIAS	326/2012
6421/2012	LAUDICEA LOURDES BENEDITO	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	327/2012
6427/2012	LIDIANE MACHADO PENAS DOS SANTOS	PRORROGAÇÃO	60 DIAS	328/2012
6420/2012	IVANA LAGES GALVÃO	PRORROGAÇÃO	90 DIAS	329/2012
Em, 20/04/2012				

PORTARIA Nº 317/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Enquadrar na Classe E nível 4, Licenciatura Plena em Pós Graduação, a Professora NELITA NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 6946 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c o artigo 4º, inciso II parágrafo 1º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, a contar de 01/04/2012, conforme processo nº 5751/2012 de 11/04/2012.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
16 de abril de 2012

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 318/2012

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA, Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do

Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

CONCEDE, ao (a) funcionário (a) FERNANDA DE CÁSSIA SILVA, matrícula nº 7390, 30 (trinta) dias de Licença Sem Remuneração, de acordo com o Artigo 116, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 326 de 28/04/1997, do Estatuto Vigente conforme Processo nº 5454/2012 a partir de 28/03/2012.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
16 de abril de 2012

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 316/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

RESOLVE:

Interromper, a pedido a Portaria nº 91/2012 concedida através do Processo Administrativo nº 247/2012 de Licença Prêmio, concedida ao servidor do Quadro Permanente, FÁBIO DE FREITAS BARBOSA, matrícula 2582, a partir de 09/04/2012.

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos
16 de abril de 2012

PORTARIA Nº 330/2012

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA, Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

Considerando o que consta no Processo nº 6423/2012 de 19/04/2012, no qual figura como requerente e interessado (a) LUCIANA FARIA FERREIRA, matrícula nº 6531 do Quadro Permanente.

CONCEDE ao (a) mencionado (a) servidor (a), 180 (cento e oitenta) dias de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, de acordo com o artigo 25 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, à partir de 23/04/2012.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
20 de abril de 2012

EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – Termo de Contrato nº015/2012 que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ANTONIO TADEU PIMENTA DE CARVALHO – oriundo do Proc.Admin. nº1426/06

OBJETO – Locação do imóvel situado na Rua Luiz Teixeira Netto, nº48 Bairro Nossa Senhora Santana – Barra do Piraí – RJ.

FUNDAMENTO – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30.04.10.3.3.90.36.15.

VALOR – O valor Global do presente Contrato é R\$16.744,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses, iniciando-se em 01/01/2012 com término em 31/01/2013.

ASSINADO -06/01/2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de abril de 2012.

Mauro Cesar Reis de Miranda
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO – Termo de Contrato nº016/2012 que entre si celebram o MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ILTON PIMENTA DE CARVALHO – oriundo do Proc.Admin. nº1404/06.

OBJETO – Locação do imóvel situado na Barão do Rio Bonito, nº72 – Santana - Barra do Piraí – RJ.

FUNDAMENTO – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30.04.10.3.3.90.36.15.

VALOR – O valor Global do presente Contrato é R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses, iniciando-se em 01/01/2012 com término em 31/01/2013.

ASSINADO -06/01/2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de abril de 2012.

Mauro Cesar Reis de Miranda
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Nº 0016/2012.**

Fica fixado em R\$630,00(seiscentos e trinta reais), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para JOSÉ PEDRO THEODORO, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1708, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais nºs 779 de 14/11/03 e 1921 de 12/08/2011 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nºs 0089, de 24 de abril de 2012 e, 1205/2012 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal nº 1921 de 12/08/2011.....R\$630,00

Triênio no valor de 30% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....
.....R\$189,00

Total.....
.....R\$819,00

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o

período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$692,38

Salário base, na razão de 59,68% , de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$413,21

Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 779/03.....R\$216,79

Valor dos proventos.....R\$630,00

Barra do Piraí, 24 de abril de 2012.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0016/2012

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos n.ºs 0089, de 24 de abril de 2012 e, 1205/2012;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para o servidor JOSÉ PEDRO THEODORO, matrícula nº 1708, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 59,68% (cinquenta e nove, sessenta e oito por cento), sobre a média das 80%(oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após as complementações o total de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, nas Leis Municipais nºs 779/03 e 1921/11 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88

c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Piraí, 24 de abril de 2012.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Nº 0017/2012.**

Fica fixado em R\$630,00(seiscentos e trinta reais) , o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Idade (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para MARLI DA SILVA , cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM , matrícula nº 3577 , de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais nºs 779 de 14/11/03 e 1921 de 12/08/2011 c/c o Art. 40, § 1º. Inciso III, alínea “b” da CF/88 e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nºs 0090, de 24 de abril de 2012 e, 13243/2011 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM , de acordo com o anexo II , alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal nº 1921 de 12/08/2011..... R\$630,00

Triênio no valor de 15% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$94,50

Total.....R\$724,50

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$633,67

Salário base, na razão de 39,42% , de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da

CF/88..... R\$249,79

Complemento de salário conforme parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal. 779/03.....R\$380,21

Valor dos proventos.....R\$630,00

Barra do Piraí, 24 de abril de 2012.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO N.º 0017/2012

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra “b” da CF/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos n.ºs 0090, de 24 de abril de 2012 e, 13243/2011;

RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, para a servidora MARLI DA SILVA, matrícula nº 3577, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 39,42% (trinta e nove, quarenta e dois por cento), sobre a média das 80%(oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo após as complementações o total de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, nas Leis Municipais nºs 779/03 e 1921/11 e, no artigo 40, § 1º, inciso III, letra “b” da CF/88 c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Pirai, 24 de abril de 2012.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Nº 0018/2012.**

Fica fixado em R\$976,58 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), o valor mensal dos proventos do benefício de Aposentadoria por Invalidez (proporcional ao tempo de contribuição) concedido para SIMONE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, cargo de PROFESSOR II – 1º Seg. da CA a 4ª Série D 7, matrícula nº 1211, de acordo com os artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, nas Leis Municipais nºs 779 de 14/11/03 e 1921 de 12/08/2011 c/c o § 1º. Inciso I, e §§ 3º e 17, do Art. 40 da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e, no Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, conforme Processos Administrativos nºs 0091, de 24 de abril de 2012 e, 36373/2011 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR D 7, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e, na Lei Municipal nº 1921 de 12/08/2011.....
.....R\$1.156,81

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....
.....R\$462,72

Total.....
.....R\$1.619,53

Média das maiores remunerações, 80% (oitenta por cento) atualizadas, de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.....R\$1.214,95

Salário base, na razão de 80,38%, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88..... R\$976,58

Valor dos proventos.....
.....R\$976,58

Barra do Pirai, 24 de abril de 2012.

SUELI DA SILVA MONTEZANO
Coordenadora de Concessão de Benefícios

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

ATO Nº 0018/2012

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, inciso III, alínea “d”, da Lei Municipal nº 323 de 28 de abril de 1997 e, no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da CF/88, com nova redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta nos Processos nºs 0091, de 24 de março de 2012 e, 36373/2011;

RESOLVE conceder Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, para a servidora SIMONE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 1211, cargo de PROFESSOR II – 1º Seg. da CA a 4ª Série D 7, a partir da Publicação deste ATO com os proventos fixados na razão de 80,38% (oitenta, trinta e oito por cento), sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, perfazendo um total de R\$976,58 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), fundamentados nos artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, nas Leis Municipais nºs 779/03 e 1921/11 e, no § 1º, inciso I, c/c os §§ 3º e 17º do artigo 40 da CF, com nova redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Barra do Pirai, 24 de abril de 2012.

ROBERTO BICHARA DE MELO
Diretor Executivo

Dragagem do Rio Pirai **VOCÊ ACREDITOU, NÓS REALIZAMOS!**

Mais uma obra da Prefeitura de Barra do Pirai

PREFEITURA DE Barra do Pirai
www.barradopirai.rj.gov.br

Prefeitura on line
fbarradopirai@gmail.com www.twitter.com/ambp_oficial
pbarradopirai@gmail.com

Programa Executivo Presta Contas:
Terças e Quintas nas Rádios RBP AM/1470 e FM 89,9 - A partir das 11h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PREFEITURA PRESTA CONTAS
MARÇO DE 2012
CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS		DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	
1 - RECEITAS PRÓPRIAS		1 - PESSOAL	
IPTU (Imp. Predial, Territ., Urbano)	377.309,70	1.1 - Direta	
Imp. Renda (P. Física e P. Jurídica)	84.716,53	Pessoal + Encargos	3.802.454,23
ITBI (Imp. Transm. Bens Imóveis)	86.347,13	CIEE (Estagiários)	3.673,86
ISS (Imposto Sobre Serviço)	866.483,71		
Taxa de Prestação de Serviços (Cadastrais, Cemit, Limp Pública)	383.861,96	SUBTOTAL.....	R\$ 3.806.128,09
Taxas (Poder Polícia e Vig. Sanitária)	20.684,83	1.2 - Conselhos	
Multa/Juros	193.338,48	Conselho Tutelar	-
Receitas Contribuições (Ilum. Pública)	1.818,91	Conselho da Educação	4.399,52
Dívida Ativa	983.929,56		
Patrimonial (Rec. Aplicação Finan.)	253.280,53	SUBTOTAL.....	R\$ 4.399,52
Serv. (Taxa Água e Esgoto) Cemitérios	452.308,75		
Indenizações e Restituições	3.946,00	2 - DESPESAS	
Ganho de Recursos do Fundeb	638.664,19	2.1 Combustível	73.868,64
Receitas Concessões e Permissões	7.096,47	2.2 Limpeza Urbana (Coleta de Lixo)	16.370,25
Outras Receitas Diversas	404.486,47	2.3 Energia Elétrica (Prédios)	95.553,46
SUB TOTAL.....	R\$ 4.758.273,22	2.4 Iluminação Pública	197.730,44
		2.5 Telecomunicações	55.051,19
		2.6 Aluguéis	130.784,93
		2.7 Obras	2.208.442,76
		2.8 Locação de Equipamentos	192.826,72
		2.9 Transporte Escolar	373.555,59
		2.10 Cons. Rio Piraí	432.685,10
		2.11 Manutenção do Aterro Controlado	54.123,75
		2.12 Alimentação Servidores (Saúde e Prefeitura)	122.816,91
		2.13 Vale Transporte	39.906,16
		2.14 Fundo de Previdência Patronal	701.813,46
		2.15 I.N.S.S. (Patronal) (F.G.T.S)	146.255,83
		2.16 Material de Construção / Obras	5.413,90
		2.17 Program. Informática e Manut. Computadores	36.313,05
		2.18 Material para Reposição (Manutenção Rede Água Esgoto/Iluminação Pública)	43.349,68
		2.19 Desobstrução de Bueiros	18.525,00
		2.20 Aluguel de Copiadoras	6.746,40
		2.21 PASEP	93.795,82
		2.22 Material de Expediente	43.797,83
		2.23 Manutenção de Veículos	55.603,83
		2.24 Publicação de Atos Ofic Prefeitura/Câmara	56.352,15
		2.25 Mat. distrib. gratuita (C. básica, B. família, funer)	9.919,90
		2.26 Agência Nacional das Águas	18.932,04
		2.27 Taxas e Tarifas (Água, Incênd, Correo e Bancos)	73.234,07
		2.28 Aquisição Escória	88,00
		2.29 Aquisição de Equipamentos p/Fanfarras Municipais	11.798,00
		2.30 Material de Limpeza	5.166,00
		2.31 Divulgação de Eventos e Prestação de Contas	18.000,00
		2.32 Desapropriação de Imóvel	197.090,08
		2.33 Materiais Didáticos	22.245,32
		2.34 Eventos do Turismo	279.585,00
		2.35 Adiantamento aos Secretários	9.400,00
		2.36 Material Permanente	5.891,63
		2.37 Pagamento de Rescisões	10.914,15
		2.38 Manutenção de Praças e Aquisição de Mudas	27.210,72
		2.39 Manut. Elétrica e ar Cond. Prédio e Educação	26.910,00
		2.40 Medicina do Trabalho	14.950,00
		2.41 Placas Indicativas (Banners, etc SMT, Ed. SMSP)	7.620,00
		2.42 Liga Desportiva (Serviços de Arbitragens)	3.600,00
		2.43 Materiais Elétricos	936,30
		2.44 Peças de Manutenção Roçadeiras/Motosserra	7.300,00
		2.45 Manutenção Preventiva e Corretiva (Semáforos)	13.000,00
		2.46 Mensalidade ao CISMÉPA	13.678,52
		2.47 Mandados Judiciais (Saúde)	16.759,02
		2.48 Programas Sociais	20.527,73
		2.49 Programas Diversos (Saúde)	26.035,00
		2.50 Bolsa Auxílio - Adolescentes	11.100,00
		2.51 Manut. Equipamentos de Saúde	5.190,00
		2.52 Repasse aos prestadores (Santa Casa, Cruz Vermelha, Maria de Nazaré e outros)	1.707.252,24
		2.53 Reparcelamento da UTI	110.000,00
		2.54 Exames, internações, serv. médicos	-
		2.55 Compra de Medicamentos	57.633,95
		2.56 Material Médico Hospitalar	24.926,24
		2.57 Outras Despesas	46.578,54
		SUBTOTAL.....	R\$ 8.005.155,30
		3 - SUBVENÇÕES	
		3.1 Casa da Juventude	12.152,88
		3.2 APAE	12.000,00
		3.3 Pestalozzi	10.000,00
		3.4 Bandas Musicais	1.000,00
		SUBTOTAL.....	R\$ 35.152,88
		4 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
		4.1 Parcelamento F.P.M.B.P (40/60 e 40/240)	51.273,23
		4.2 Parcelamento F.P.M.B.P-2º parc. (18/240)	11.134,45
		4.3 Parcelamento INSS	176.033,62
		4.4 Parcelamento da Light	48.155,66
		4.5 Parcelamento Ag. Nacional Águas (40/40)	44.181,41
		SUBTOTAL.....	R\$ 330.778,37
		TOTAL DAS DESPESAS PAGAS.....	R\$ 12.181.614,16
		5 - TRANSFERÊNCIAS	
		5.1 Câmara Municipal	475.698,96
		5.2 Assistência social para APAE	11.000,42
		SUBTOTAL.....	R\$ 486.699,38
		RESULTADO:	
		TOTAL (Despesas + Transferências).....	R\$ 12.668.313,54
		Superávit (Receita).....	R\$ 187.661,28
		TOTAL GERAL.....	R\$ 12.855.974,82

Caro Barrense,

Leia com atenção:

Uma clara prestação de contas é o mínimo que o cidadão deve e tem o direito de exigir do administrador público.

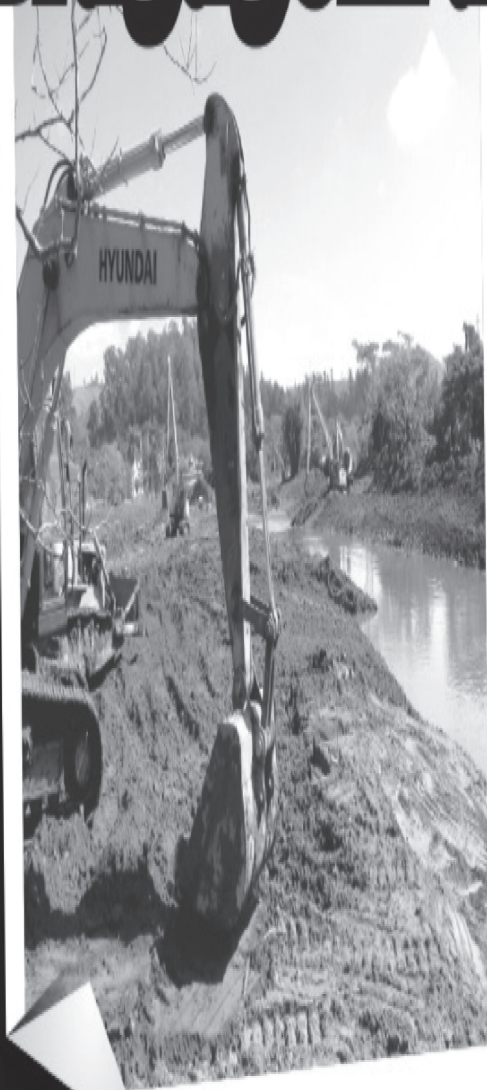
Os números apresentados resumem a movimentação econômica financeira dos recursos municipais, mostrando as receitas e as despesas relativas ao mês de março de 2012.

Todos os documentos comprobatórios encontram-se arquivados ordenadamente na Prefeitura a vossa inteira disposição e dos órgãos fiscalizadores.

Objetivando dar cada vez maior transparência e melhor entendimento do demonstrativo apresentado, aceitamos sugestões através do fax: **(24) 2443-1622** ou no e-mail: **gabinete@pmbp.rj.gov.br**

Dragagem do Rio Pirai

VOCE ACREDITOU,
NÓS REALIZAMOS!



www.barradopirai.rj.gov.br

Prefeitura on line



Programa Executivo Presta Contas:
Terças e Quintas nas Rádios RBP AM/1470 e FM 89,9 - A partir das 11h.

Mais uma obra da Prefeitura de Barra do Pirai